
Ainda a questão da tributação federal sobre subsídios e subvenções

Já abordei a questão da tributação federal sobre as renúncias fiscais (subvenções) estaduais [antes](#) e [depois](#) do STJ do Tema Repetitivo 1.182.



Fernando Facury Scaff
professor e tributarista

O foco deste texto é alertar para as repercussões desse julgamento em outro

tipo de subvenções, que não são nem fiscais, e nem estaduais, mas econômicas e concedidas pela própria União.

Segundo o [Orçamento de Subsídios da União](#), elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional, "subsídio é um instrumento de política pública que visa reduzir o preço ao consumidor ou o custo ao produtor".

Daí que os (1) *subsídios tributários*, operam pelo lado da *receita*, sendo caracterizados pela sua renúncia; (2) os *subsídios financeiros*, são identificados como *subvenções* e assunções de dívida; e (3) *subsídios creditícios* estão relacionados a programas públicos de créditos.

Observa-se que esta definição faz equivaler as expressões *subvenção* e *subsídios*, tratando-as por equivalentes. Daí o risco de que um determinado *subsídio* concedido pela própria União vir a ser tributado pela própria União, o que, à primeira vista, parece esdrúxulo, pois será tirar com uma mão parcela do que foi dado com a outra.

Subsídios tributários, entendidos como *renúncia fiscal*, são um tema bastante debatido, e sua imprecisão é facilmente identificável na Tabela 5 (do [hiperlink](#) acima), quando, na primeira linha, consta a Zona Franca de Manaus, que, gostemos ou não, está amparada por norma constitucional.

Os *subsídios financeiros* constam da Tabela 2 (do [hiperlink](#) acima), e são, dentre outros, a *subvenção* a consumidores de energia elétrica de baixa renda e o Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS).

Os *subsídios creditícios* se identificam como os relativos ao Fundo de Financiamento ao Estudante do



Ensino Superior (Fies) e os empréstimos da União ao BNDES, dentre vários constantes da mesma Tabela 2.

Pois bem, o risco, a partir da decisão do STJ no Tema Repetitivo 1.182, cujo acórdão não foi publicado até a presente data, é que a União entenda ser possível colocar todos os subsídios *no mesmo balaio* tributável.

Assim, teme-se que os recursos recebidos a título de *subsídio financeiro*, como os do Programa Minha Casa Minha Vida, possam vir a ser objeto de tributação, seja sobre a renda (IR/CSL) e/ou sobre a receita bruta (PIS/COFINS).

No mesmo sentido, *subsídios financeiros*, como os do Fundo Nacional da Marinha Mercante (FNMM), utilizados pelos estaleiros brasileiros, venham a ser objeto da mesma tributação.

Ou ainda, as *renúncias fiscais* constitucionalmente estabelecidas para a Zona Franca de Manaus, identificados como *subsídios tributários*, venham a ser também tributados.

Enfim, para encurtar uma longa história, o risco existe, e temo por sua equiparação fiscal em decorrência do julgamento acima apontado e da voracidade tributária federal sobre esse tipo de mecanismo econômico de redução das desigualdades e de incentivo ao desenvolvimento econômico, que, conforme consta "visa reduzir o preço ao consumidor ou o custo ao produtor".

Se a ideia é acabar com tais incentivos econômicos, que a União haja de forma transparente, propondo normas nessa direção. Será inadequada, e fruto de grande litigiosidade, eventual busca de os reduzir através de mecanismos *indiretos* de tributação.

Francamente, espero estar errado, e vendo *chifre em cabeça de cavalo*.

Date Created

29/05/2023